

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Cria cargos públicos de provimento efetivo que menciona e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87, com respectivas alterações, os seguintes cargos públicos, estabelecendo sua quantidade e carga horária semanal:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>
08	Monitor Escolar	31 horas
07	Monitor Escolar	40 horas

Parágrafo único. As especificações dos cargos de provimento efetivo criados através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 181/87.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 23 de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que visa a autorização para a criação de (08) cargos de Monitor Escolar – 31 horas semanais, e (07) cargos de Monitor Escolar - 40 horas, além dos já existentes, visando o provimento de cargo em caráter efetivo, mediante a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público vigente, constante em cadastro reserva.

A presente proposição funda-se na necessidade de nomeação destes profissionais, que são imprescindíveis para o correto atendimento das crianças matriculadas nos educandários públicos municipais, sejam de educação infantil ou do ensino fundamental, em especial aos estudantes e crianças que demandam atendimento especial por serem portadores de necessidades especiais, atestados mediante laudo de profissionais especializados aptos para tais diagnósticos.

Atualmente estes postos de trabalho são atendidos por estagiários em processo de formação, mas que em razão do prazo máximo de estágio em que podem atuar, acabam não criando vínculos com os educandos e gerando muita rotatividade de profissionais, condição que não se mostra recomendada para o desenvolvimento pedagógico das crianças.

Desta feita, a criação dos cargos que ora se propõe, visa exatamente a substituição gradual dos estagiários, na medida em que vencem os contratos dos estágios em andamento e ainda, estagiários que rescindem antecipadamente o vínculo, impondo a sua substituição, o que se pretende fazer mediante a nomeação de servidores em caráter efetivo, haja vista que a demanda sempre será crescente.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição por esta Casa Legislativa, tendo em vista seu caráter técnico, necessário e de interesse público.

As nomeações observarão a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, cujos candidatos encontram-se em cadastro reserva.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de regência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E20B86A0) no site:
<https://citta.click/tgY1TV3X>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000332 de 25/08/2025 07:50:10

Documento
000105 / 2025

Processo

-

Autenticação



E20B86A0

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 23/08/2025 09:03:41

Local: IP: 45.232.27.126 Geolocalização: -29.471115, -51.809424

Hash do documento (SHA-256): 9adff3a38b3b6e9cc220869c4e7369294bc9a58452241394bf5d0a87ad35cd62

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.